LEI Nº 664, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2008, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A N.D.J.	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO NASCENTES DAS GERAIS	4.320,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	67.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.E.G.	26.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.	6.700,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PDDE	24.000,00
CONTRIBUIÇÃO A UNDIME	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/MG	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. INTERM. REC. RIO SÃO JOAO E SANTANA	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	75.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUX. SAUDE	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO SIND. DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADEIM	15.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00
SUBVENÇÃO AS OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS	25.000,00
SUBVENÇÃO A A.P.A.E.	10.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDACAO PIO XII	12.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDACAO S. JOAO ESCOCIA – HOSP. OTTO	5.000,00
SUBVENÇÃO A A.P.R.O.V.	12.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DE VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CANCER	7.000,00
SUBVENÇÃO AO ITAÚ ATLÉTICO CLUBE	5.000,00
SUBVENÇÃO AO INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE	5.000,00
SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO SOC. GERSON VICENTE DAMASCENO	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA	5.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MONSENHOR ERNESTO CAVICHIOLI	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. BENEFICENTE EVANG. DE ITAÚ DE MINAS	5.000,00

SUBVENÇÃO A ASSOC. AMIGOS PARA SEMPRE ITAÚ DE MINAS	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC.B.IG.EV.ASSEMB. DEUS FCA	10.000,00
SUBVENÇÃO A COOP. EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITAU DE MINAS	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. AÇÃO SOCIAL IGREJA EVANG. QUADRANGULAR	5.000,00
SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS DE PASSOS E REGIÃO	10.000,00
HOSPITAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	40.000,00
TOTAL ==========→	**591.020,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços assenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

I – atender direto a população de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente

mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos, cestas básicas a carentes necessitados.

Art. 9º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 07 de novembro de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal